



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.391, DE 28 DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do Decreto n.º 3.718/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega da Guia de Informação e Apuração do ISS – GIA/ISS.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 141 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam incluídos os parágrafos 1.º e 2.º no Artigo 4.º do Decreto n.º 3.718 de 06 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 4.º

§1.º Os contribuintes que não entregarem a GIA/ISS por 03 (três) meses consecutivos, terão o cadastro suspenso até que realizem a devida entrega referente aos meses citados neste parágrafo.

§2.º Durante o período de suspensão, não serão aplicadas novas multas pela não entrega da GIA/ISS e, caso o contribuinte não realize a entrega de todas as Guias de Informação e Apuração do ISS em atraso dentro do período de até 12 (doze) meses, será realizada a baixa de ofício do cadastro do contribuinte.” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de dezembro 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal Adjunta de Administração